



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo::

Despacho.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moradores de Djonasse.

Associação PROMAC Educacional.

A&Y Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL Solution Moz, Limitada.

Asom – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catering Management Solutions Group, Limitada.

Complexo Mac & Filhos, Limitada.

Diamond Business, Limitada.

Did Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elegance Travel & Tour Services, Limitada.

FLSMIDTH Industrial Solutions Mozambique, Limitada.

Gestfrota, Limitada.

Gune Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lawilka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Supremo, Limitada.

Pavimoza, Limitada.

Pemba Bay Getaway, Limitada.

Previx, Limitada.

Shelina Take Away Catering, E.I.

Tendas Aves, Limitada.

Ubuntu Investimentos, Limitada.

US Trading, Limitada.

Visecol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WE Provide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores de Djonasse requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecer como pessoa jurídica a Associação dos Moradores de Djonasse.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 23 de Dezembro de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Mecúfi

Posto Administrativo da Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação PRONANAC Educacional, requereu a localidade Natuco, posto administrativo da Sede, do distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de pequena indústria de construção civil que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitas por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Vasco Intalina Molidé Vasco – Presidente.

Issufo Januário – Vice-Presidente.

Nazário Inhugue Sumaila – Secretário.

Amade Castro – Tesoureiro.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Pequena Indústria de Construção Civil PROMAC Educacional.

Posto Administrativo da Sede, Natuco, 22 de Julho de 2009. — O Chefe da Localidade, *Alberto Caita*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída à favor de Petroda Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10869C, válida até 15 de Março

de 2048, para água mineral, no distrito de Manica, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 55 50,00	33 08 20,00
2	- 18 55 50,00	33 08 30,00
3	- 18 57 30,00	33 08 30,00
4	- 18 57 30,00	33 08 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores de Djonasse

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, duração, sede, objecto e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza e duração)

Um) A Associação dos Moradores de Djonasse, adiante designada AMODJO, é uma associação comunitária com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

Dois) A AMODJO é uma associação sem fins políticos, partidários, ou religiosos.

Três) A duração da AMODJO é temporalmente indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, objecto social e filiação)

Um) A AMODJO tem o seu âmbito de actuação e sede a Localidade de Djonasse, Posto Administrativo de Matola- Rio, Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A AMODJO tem como objecto social:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores de Djonasse;
- b) Apresentar os anseios, desideratos e propostas dos membros da associação aos poderes constituídos públicos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da área abrangida e pleiteando as respectivas soluções;
- d) Fortificar a relação comunidade empresariado local, comunidade poder local;

e) Apoiar iniciativas locais de desenvolvimento da arte, educação, cultura e desporto;

f) A AMODJO poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número anterior, desde que não colidam-se com os presentes estatutos.

Dois) A AMODJO pode filiar-se em outras organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Categorias)

Um) A AMODJO tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da associação.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes na localidade de Djonasse, admitidas como tal, mediante pedido expresso.

Quatro) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à AMODJO, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos no quadro social, todos os homens e mulheres chefes de família residentes e, os proprietários de imóveis situados na localidade de Djonasse.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou escolhidos para os corpos da AMODJO;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões sempre que convocado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da AMODJO;
- d) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investido;
- e) Pagar pontualmente o montante da joia, quota e a contribuição para as despesas extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

- a) Quando o membro abandonar a área residencial de jurisdição da AMODJO ou alienar a sua propriedade;
- b) Por falta de pagamento da quotização e por suspensão ou expulsão.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO OITAVO

(Corpos sociais)

Um) São corpos sociais da AMODJO, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Secretariado Executivo; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de 3 anos, sem prejuízo de uma reeleição.

Três) A AMODJO dispõe de um regulamento específico de candidatura e eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição e competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro colectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por este estatuto e regulamento interno aos restantes corpos sociais, compete à Assembleia Geral, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Aprovar a alteração do presente estatuto, o regulamento interno, o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar o secretariado executivo a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitar heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Fixar o montante da joia e quotização;
- e) Admitir membros e membros-honorários;
- f) Deliberar sobre premiações, distinções e sanções dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção e competências da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear a respectiva Comissão de Eleições;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente através dos meios usuais entre os membros da comunidade, e com antecedência mínima de sete dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do secretariado executivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competências da secretariado executivo)

Um) O secretariado executivo é composto por um secretário executivo e quatro vogais, eleitos por lista em Assembleia Geral.

Dois) O secretário executivo monta a sua equipa de trabalho, de acordo com as diferentes áreas de actuação, constituídas por áreas de actuação, nomeadamente de administração e finanças, infra-estruturas, segurança e de imagem, podendo a todo o momento solicitar à Assembleia Geral a criação de novas áreas.

Três) As atribuições das áreas de actuação constam do regulamento interno da associação.

Quatro) O Secretariado Executivo tem a função de garantir a execução das actividades aprovadas em Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretariado executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presentes estatuto e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas e o orçamento para o ano seguinte;

- l) Propor a convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) O secretariado executivo reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente e em sessão extraordinária sempre que se justifique.

Dois) O secretariado executivo delibera com a presença de maioria de seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o secretário executivo voto de qualidade.

Três) O secretário executivo pode delegar os seus poderes num dos vogais e constituir mandatários por meio de procuração, para determinados actos.

Quatro) A associação obriga-se com a assinatura do secretário executivo, juntamente com a do vogal responsável pelo pelouro da comissão de administração e finanças.

Cinco) De todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e formais do secretariado executivo é lavrada a respectiva acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição, competências e periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação, pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões do secretariado executivo, sempre que convocado, sem direito a voto.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registadas em livro de actas.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e regulamento interno

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património da associação)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a

título oneroso ou gratuito pela AMODJO e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem receitas da AMODJO as contribuições resultantes de joias e quotas dos membros e as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de pessoas singulares, entidades públicas ou privadas expressamente aceites pela associação bem como de doações e outras receitas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do regulado no presente capítulo, as competências dos órgãos sociais, a admissão, os direitos e obrigações dos membros efectivos, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno será aprovado no prazo de 90 dias após a notificação do despacho de reconhecimento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gratuidade do exercício de funções nos corpos sociais)

O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo, havendo condições financeiras, poderão ser suportadas pela AMODJO.



Associação PRONANAC Educacional

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

PRONANAC Educacional, é uma associação de âmbito social e sem fins lucrativos, com interesses de desenvolvimento comunitário no âmbito da promoção de saúde pública, educação & protecção da criança & da mulher, actividades agrícolas e de pequena indústria de construção civil, incluindo as suas respectivas áreas afins.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

PRONANAC Educacional, tem a sua sede no do distrito de Mecúfi, podendo criar delegações ou outro tipo de representações, onde lhe convenha dentro da província de Cabo Delgado ou no país, mediante a deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

PRONANAC Educacional, é constituído por um tempo indeterminado com efeitos a partir da data da autorização do governo do distrito.

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Fim

PRONANAC Educacional, tem como fim, contribuir para o melhoramento da vida e o bem-estar social das comunidades através de mudanças do comportamento das áreas social, cultural e profissional do distritos de Mecúfi e da província de Cabo Delgado, aprofundando a democracia.

ARTIGO QUINTO

Princípios

PRONANAC Educacional, rege-se pelos seguintes princípios:

- O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro;
- A plena igualdade dos membros no seio da associação;
- A liberdade de adesão por todos que preencheram as condições para ser membro da PRONANAC Educacional.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Tem como objectivos fundamentais:

- Contribuir para o melhoramento da vida social das comunidades através de mudanças de comportamento das áreas social, cultural, profissional e moral do distrito de Mecúfi e no aprofundando da democracia;
- Construir um meio de comunicação e diálogo entre os membros;
- Contribuir para o fortalecimento das capacidades organizacionais e profissionais dos seus membros e comunidade interessada;
- Ser um instrumento de parceria e de identidade distrital e da província;
- Desenvolver o espírito de solidariedade social entre os dirigentes e membros da associação e comunidades do distrito para que em conjunto possam enfrentar os desafios que a dinâmica das mudanças do distrito e o processo de desenvolvimento do distrito colocam;

- Construir um ponto de encontro e de troca de experiência sobre o trabalho dos seus membros, garantindo a divulgação regular dessas experiências e relança – lãs de modo a tornar-lás úteis a PRONANAC Educacional.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Na prossecução dos seus objectivos, PRONANAC Educacional, desenvolverá entre outras as seguintes actividades:

- Promoção de Higiene, Água, e Saneamento (WASH), através de metodologias PHAST e SANTOLIC (CLTS). Estas metodologias são culminadas com debates comunitários em forma de palestras, apresentação de peças de teatros;
- Capacitação de artesãos locais ou comités de água e saneamento em matéria do WASH, envolvendo a liderança comunitária;
- Construção de latrinas tradicionais e melhoradas completas;
- Fabricação de lajes de betão, lavatórios e bilhas de betão para latrinas para uso caseiro, uso nas escolas e centros de saúde;
- Treinamento de artesãos em matéria de fabricação de lajes de betão;
- Fabricação de manilhas para poços de água, blocos e tijolos solo-cimento;
- Reabilitação de furos ou poços de água (montagem de bombas, construção de passeios, desinfecção de água do poço);
- Acções amplas de sensibilização comunitária na prevenção e combate de pandemias, cuidados e visitas domiciliárias, como o HIVSIDA, Malária, COVID-19, Cancros, etc.).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros de PRONANAC Educacional, os que aceitam o estatuto, objectivos e programas da associação e sejam admitidos como membros do mesmo.

ARTIGO NONO

Categorias

Um) Os membros do PRONANAC Educacional, agrupam – se das seguintes categorias:

- Membros efectivos – os que tenham assinado de forma voluntaria

para executar os trabalhos de PRONANAC Educacional, ou a posteriormente seja aceites como tal;

b) Membros honorários – os que se distinguirão pelos serviços excepcionais prestados ao PRONANAC Educacional;

c) Membros beneméritos – os que de forma substancial tenham contribuído material e financeiramente para prossecução dos objectivos do PRONANAC Educacional.

Dois) A qualidade de membros do PRONANAC Educacional é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção mediante pedido por escrito com requisitos exigido o interessado nos termos do artigo oito.

Dois) A eleição de membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou dos dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos gerais dos membros, desde que tenha a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

a) Participar direito a voto, em todos os sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgão sociais do PRONANAC Educacional, fazer proposta e tomar parte da discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que seja submetido à apreciação da Assembleia Geral;

b) Pedir ao s órgãos sociais qualquer esclarecimento, por escrito sobre assuntos de interesse do PRONANAC Educacional;

c) Reclamar perante o conselho de direcção de todas as infracções a este estatuto e seus regulamentos;

d) Receber gradualmente um exemplar do estatuto e regulamento interno do PRONANAC Educacional;

e) Representar o membro ou fazer-se representar por lado nas sessões quando representante e representado estejam em gozo de todos seus direitos e desde que representação seja comprovada por uma carta dirigida ao presidente geral da associação até a hora indicada para a respectiva sessão;

f) Recorrer a Assembleia Geral da decisão do conselho de direcção que inclui de membro;

g) Usufruir de todas regalias e vantagens que o PRONANAC Educacional, obtenha para os seus membros, em quando se beneficiar de auxílio de outras organizações.

h) Propor admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres gerais dos membros

São deveres gerais dos membros:

a) Contribuir para o bom nome da PRONANAC Educacional, e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da mesma associação;

b) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quanto no desempenho das suas funções;

d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observado comprimento do seu estatuto e regulamento geral interno;

e) Participar nas reuniões para que for convocado;

f) Pagar as joias estabelecidas;

g) Participar activamente nas actividades promovidas pela PRONANAC Educacional;

h) Pagar a quota suplementar que for fixada pela assembleia, para suportar a diferenças entre as receitas resultantes da quotização das despesas orçamentais;

i) Exercer qualquer cargo que for feito, com respeito e zelo;

j) Propor a entrada de novos membros para PRONANAC Educacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

As sanções aplicáveis aos activistas serão, consoante as gravidades da infracção cometida:

a) A demonstração verbal;

b) Censura por escrito;

c) Multa no valor de...;

d) Suspensão de direitos de ser activista e de benefícios que podem usufruir na plenitude e direito por um período de três (3) meses a um(1) ano;

e) Expulsão do membro;

f) A sanção de suspensão ficara sujeita à confirmação do Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão do membro

Perdem a qualidade de membro por expulsão que:

a) Não cumprirem os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio da PRONANAC Educacional, ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;

c) Os que estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três (3) meses;

d) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer parte, salvo por devidamente justificados e aceites pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos

São considerados fundos do PRONANAC Educacional:

a) O período de joias e quotas recebidas pelos membros;

b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte de património do PRONANAC Educacional;

c) As doações legados, subsídios ou qualquer outras subvenções de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou publicas nacionais ou estrangeiros;

d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o PRONANAC - Educacional promova para realização do seus objectivos;

e) O valor da joia é de 100,00MT e cota mensal é de 50,00MT.

CAPÍTULO V

Dos órgão sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgão sociais

Os órgãos sociais da PRONANAC Educacional são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos numa reunião.

Dois) A mesa da assembleia e constituído por presidente um vice-presidentes um secretário, cujo mandado e de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros Conselho da Direcção, os membros do Conselho Consultivo e os membros do Conselho Fiscal;

- b) A provar o programa geral das actividades do PRONANAC Educacional;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante e parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na persecução do fim e os objectivos do PRONANAC-Educacional;
- d) Aprovar o programa de ação e orçamento do PRONANAC Educacional para o ano seguinte;
- e) Definir o valor da jóia, quota mensal e suplementar a pagar pelo membro;
- f) Elegir os membros honorários e beneméritos;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho Fiscal sobre a recusa de admissão ou expulsão de membros;
- h) Aprove o regulamento geral interno de mais regulamentos de que sentando convenientes, bem como as signas do PRONANAC Educacional;
- i) Alterar o estatuto e regulamento;
- j) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do conselho fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transações de compra, vendas ou troca de bens e móveis e contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos que os poderes a estes atributos se mostrem insuficiente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) O Conselho da Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um gestor de sector de apoio e administração fiscal.

Dois) O mandato da pessoa física que deixar de ser membro da direcção do PRONANAC Educacional, os órgãos sociais designará uma outra pessoa física que exercera as suas funções até ao fim do período para o qual foi designado a primeira pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidentes um secretário.

Dois) O presidente da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando substitua terão o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉDIMO PRIMEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, como pedido algum de órgão sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou quem substitua, por meio de aviso postal expedido para cada dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória para a sessão da Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, hora local bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações do estatuto, regulamentos sobre a dissolução do PRONANAC Educacional, requerem votos favoráveis de três e quatro ou número de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pelo um período de três anos, podendo ser reeleito por apenas mais um período de três anos totalizando seis anos nos dois termos.

Dois) O Conselho da Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro

Três) O mandato da pessoa física que deixar de ser membro do PRONANAC Educacional, os órgãos sociais designará uma outra pessoa física que exercera as suas funções até ao fim do período para a o qual foi designado a primeira pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho da Direcção em geral, administrar e gerir a PRONANAC Educacional, e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei não reserve para a constituição em especial.

- a) Apresentar o PRONANAC Educacional, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar penalidades da sua competência e propor as que são da competência da Assembleia Geral;

- d) Contratar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho da PRONANAC Educacional;
- e) Praticar todos e os demais acto necessários ao bom funcionamento do PRONANAC Educacional, e com vista ao cumprimento do seu fim e objectivos;
- f) Nomear, sob a inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- g) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- h) Decidir sobre admissão de membros bem como sobre a execução dos mesmos e propor a Assembleia Geral e eleição dos membros honorários e beneméritos;
- i) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que é convocada pelo presidente ou a pedido de cinco dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representado mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do conselho que estiver aprovado individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções que foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da direcção cessa quando Assembleia Geral aprove os seus actos cometidos.

Cinco) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção e desde que a representação seja comprovada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Consultivo

Um) O conselho de órgão coordenador e de consulta que funciona no intervalo das reuniões da Assembleia Geral é composto por todos os membros do conselho da Direcção, por cinco membros designados pela mesa da Assembleia Geral e cada representante das delegações é presidido pelo presidente do Conselho de Direcção e na sua ausência ou impedimento será presidido pelo seu vice-presidente.

Dois) O mandato do Conselho Consultivo é de três anos e deverá reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano e não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Consultivo

Um) Compete ao Conselho Consultivo todas as deliberações não compreendidas nas atribuições exclusivas, legais e estatutárias da Assembleia Geral, salvo se esta tiver lhe delegado poderes especiais.

Dois) Compete, em especial ao Conselho Consultivo a designação de um coordenador para integrar ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos por escrutínio segredo pela Assembleia Geral, cujo mandato é de três anos. Fins do mandato, os mesmos poderão ser reeleitos apenas por mais um mandato de três anos perfazendo o total de seis anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples sem votos cabendo cada membro, um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da PRONANAC Educacional, sempre que julgue conveniente;
- Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para ano seguinte;
- Pedir a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral do Conselho Consultivo ou do Conselho de Direcção quando julgar conveniente;
- Fazer-se representar nas sessões do conselho da direcção sempre que desejar sem o direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou quando julgar conveniente, ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da representação do PRONANAC Educacional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Representação

PRONANAC Educacional fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois membros do Conselho da Direcção a quem tenha sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por um empregado do PRONANAC Educacional qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transtorneas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento geral inteiro

O regulamento geral inteiro estabeleceu:

- As regras complementares de admissão e readmissão de membros bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas do artigo 13, a respeitava competência e de mais procedimentos gerais ao observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, de Conselho de Direcção, de Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo, o que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis.



A&Y Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004345, a entidade legal supra constituída por: Erica Leandra Jerónimo Simião Dias, solteira, de nacionalidade moçabicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101112014F, de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido na cidade de Inhambane, residente no bairro

Malembuane, NUIT 119274524, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de A&Y Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo, e tem a sua sede no bairro Muele-1, na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade propõe-se a exercer as seguintes actividades de:

- Exercício de actividade agro-pecuária, agro-processamento e comercialização de produtos afins;
- Agricultura, produção animal, florestas e pesca;
- Prestação de serviços a micro e pequena indústria agro-pecuária;
- Importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade;
- Prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento comunitário, responsabilidade social, meios de vida, agro-pecuária e agricultura;
- Transporte de bens e pessoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao única sócia Erica Leandra Jerónimo Simião Dias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo sócio Erica Leandra Jerónimo Simião Dias.

Dois) Esta poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento dos sócios quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissões, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



AL Solution Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia um de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de fls 147 à fls 149 do livro de notas para escrituras diversas número 06, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AL Solution Moz, Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no Balcão de Atendimento Único-Baú, pelos sócios Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação AL Solution Moz, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Loja n.º 7, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pública pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comercialização de mobílias para quartos, cozinhas e restaurantes;
- b) Material de construção;
- c) Contentores modulares;
- d) Casas pré fabricadas;
- e) Prestação de serviços em áreas conexas, complementares ou subsidiárias, tais como: representação comercial e agenciamento, consignação e realização de operações sobre importação e exportação;
- f) Actividades imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de (2) duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Altaf Sulemane, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 50% do capital social;
- b) Fauzia Momade Anifo Sulemane, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já indicados os sócios Altaf Sulemane, como sócio e administrador, Fauzia Momade Anifo Sulemane, sócia gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete os sócios administrador e gerente, representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário

reíntegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 2 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Asom - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101909433, a sociedade Asom – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Asom - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer

outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em recursos humanos, gestão de arquivos, recrutamento e seleção, aluguer de transporte, equipamentos e outros serviços afins, aluguer de mobiliário, *catering*, fornecimento de refeições, vendas de EPI (vestuário);
- Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal, outro fornecimento de recursos humanos, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins;
- Actividades combinadas de serviço administrativos;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- Outras actividades de serviços pessoais, N.E, ferragem, venda e montagem de material e equipamentos solares e seus derivados (equipamentos industriais e agrícolas);
- O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Satar Omar Mussa, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100028643P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Janeiro de 2020, com NUIT 103852757.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Abdul Satar Omar Mussa, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Catering Management Solutions Group, Limitada (CMSG)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no décimo sétimo dia do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Catering Management Solutions Group Limitada (CMSG), localizada no bairro do Triunfo, rua das Massalas, n.º 162, rés-do-chão, em Maputo - Moçambique.

Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101402835, capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) deliberaram por unanimidade cedência de quotas de 23% de valor de capital social de um total de 100%, que pertencia a sócia Ricardina Elias Jones para esfera do novo sócio – David Lourenço Lourenço Ngali.

Em consequência da deliberação acima, ficam alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Catering Management Solutions Group, Limitada, com sede no bairro do Triunfo, rua das Massalas, n.º 162, rés-do-chão, em Maputo - Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento(23%) do capital social pertencente a sócia Yolanda Maria das Neves Gomes;
- b) Uma quota no valor 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento(23%) do capital social pertencente ao sócio Anibal Estevão Fumo;
- c) Uma quota de 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento(23%) do capital social pertencente ao sócio David Lourenço Ngali;
- d) Uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (21%) do capital social pertencente a Denise Elisabeth Lindley;
- e) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento(10%) do capital social pertencente ao sócio Silvano Maximiliano Chaguala respectivamente.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, Ilegível.

Coomplexo Mac & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública de cinco de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove barra A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

António Pegissanhe Macanige, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nharongue, Buzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100156408A, emitido na cidade de Pemba, a oito de Abril de dois mil e dez, residente na avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Márcia Alexandra Lino Macanige, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Porto Alegre, Portugal, portadora de

passaporte n.º AF004033, emitido pela Migração de Cabo Delgado, a nove de Setembro de dois mil e nove, residente na avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Joel Simone Lino Macanige, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Sofala, portador de passaporte n.º AF004034, emitido pela Migração de Cabo Delgado, a um de Setembro de dois mil e nove, residente na avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Allen Skinner Simone Macanige, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nharongue, Buzi, Sofala, residente na avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado; e

Nayla Ellen Lesilie Andreia Macanige, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nharongue, Buzi, Sofala, residente na avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Mac & Filhos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Complexo Mac & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, S/N, no bairro de Wimbe, na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Acomodação dos turistas;
- b) Serviço de restaurante;
- c) Passeios turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios

acordarem, depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) António Pegissanhe Macanige detém 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Márcia Alexandra Lino Maganige detém 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Joel Simone Lino Macanige detém 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Allen Skinner Simone Macanige detém 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social; e
- e) Nayla Ellen Lesilie Andreia Macanige detém 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da Assembleia gera o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece

de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio António Pegissanhe Macanige, para o cargo de gerente da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de dois sócios ou procuradores, e podem delegar total ou parcialmente tais poderes, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Diamond Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Diamond Business, Limitada, matriculada sob o NUEL 100787148, se deliberou sobre a cedência de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Lino Alberto Rovessene cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais a favor dos senhores Rajú Selemane (sócio) e Ana Cláudia José Manjate, que entra como nova sócia e aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em consequência da alteração acima indicada, ficam alteradas as cláusulas terceira e quinta dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajú Selemane; e
- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Ana Cláudia José Manjate.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Rajú Selemane, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Did Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de treze de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101858219, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por:

Denyse Issufo Daude, casada com Ciro Mauro Sultane Cardoso em regime de comunhão de bens gerais, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100356704M, emitido a 13 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 102861302, residente no bairro de Guava, quarteirão 14, distrito de Marracuene.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos à luz do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Did Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 461, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços e venda de produtos (produção de tecnologia);
- Agenciamento de carga e de transporte nacional e internacional;
- Consultoria e serviços na área de logística;
- Consultoria e serviços na área de projectos;
- Outras actividades de comércio e serviços afins;
- Comércio e serviços de papelaria, seus equipamentos e máquinas e seus acessórios;
- Outros comércios e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), a sócia única Denyse Issufo Daude com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso da sócia, gozando esta de direito de preferência.

Dois) A sócia única decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia única, Denyse Issufo Daúde, bastando uma assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pela sócia na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 7 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elegance Travel & Tour Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Abril de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Elegance Travel & Tour Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL101851184, com a data de 11 de Outubro de 2022, realizada na sua sede social, sita na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o pacto social.

Procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social e de comum acordo altera-se a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elegance Travel & Tour Services, Limitada, e tem a sua sede social na avenida Abel Baptista, esquina com a avenida Samora Machel, talhão n.º 374-A, primeiro andar, cidade da Matola.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

FLSMIDTH Industrial Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Julho de dois mil e vinte e três, da FLSMIDTH Industrial Solutions Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100447177, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da denominação das sócias, dos quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da empresa, devidamente subscrito e realizado, é de trinta mil meticaís, e está dividido em duas quotas desiguais, e acha-se distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil, novecentos e setenta meticaís, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia FLSMIDTH Industrial Solutions Africa (Pty) Ltd; e
- Uma quota com o valor nominal de trinta meticaís, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia FLSMIDTH Industrial Solutions South Africa (Pty) Ltd.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Gestfrota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de doze de Junho de dois mil e vinte e três, a sociedade Gestfrota, Limitada, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100433761, se procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social referente à firma, sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Gestfrota, Limitada, tem a sua sede na rua B, n.º 139, Bairro da Coop, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 30 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gune Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101910326, a sociedade Gune Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gune Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Quarto Bairro, do distrito de Mapai, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho de mobília e artigos de iluminação;
- Venda e manutenção de equipamentos informáticos;
- Elaboração de projectos arquitectónicos e design;
- Produção de materiais publicitários;
- Venda e fornecimento de material escolar;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares

ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Arnaldo Zefanias Nhamutocue, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua prestação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio Arnaldo Zefanias Nhamutocue, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Lawilka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Lawilka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105003263, pelos sócios Bernardo Pires e Pantão Marrune, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Lawilka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social: comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei, prestação de serviços nas suas diversas áreas, indústria, pesca nas suas várias componentes, agropecuária, turismo, transportes, pesquisa e comercialização mineira e toda a área de recursos minerais e energia, obras públicas e habitação nas suas diversas componentes, segurança privada, actividades de sociedades financeiras, incluindo de microcrédito e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Arlindo Mpundana.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o sócio Afonso Arlindo Mpundana, nascido a 12 de janeiro de 1987, Pemba, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100868899B, emitido em Pemba, a 20 de setembro de 2021, residente em Pemba, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

Pemba, 22 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Papelaria Supremo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte três, a sociedade Papelaria Supremo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100698757, procedeu a alteração do artigo primeiro do pacto social referente a firma, sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Supremo, Limitada, e tem a sua sede na rua Joe Slovo, n.º 27, bairro Central, cidade da Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pavimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e vinte e três, exarada, procedeu-se a cessão e divisão de quotas, alteração do endereço e administração da sociedade, denominada Pavimoza, Limitada e em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo primeiro, quinto, sexto, do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a designação de Pavimoza, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro da Matola A, Avenida da Namaacha, n.º 2641, parcela 730.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira, titular do DIRE n.º 10PT00037353I, emitido a 25 de Agosto de 2022;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Vaz Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00094836C, emitido a 22 de Setembro de 2022.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou destruir o gerente da sociedade, podem ainda delegar poderes bem como constituir mandatário, nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Desde já a administração, gerência e sua representação, será exercida pelo senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º CA534593, válido até 26 de Março de 2024, o qual lhe compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Compete também ao gerente nomeado assinar quaisquer documentos da sociedade, movimentar conta s bancárias da sociedade à débito e a crédito, devendo as mesmas contas bancárias levar três assinaturas nomeadamente: duas dos sócios Rui Manuel Vaz Oliveira e Francisco Gomes de Oliveira e a terceira assinatura do senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso ora gerente nomeado e, para movimentar as mesmas abrigam apenas uma e única assinatura de qualquer assinante da conta incluindo a do senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Bay Getaway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de

Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004957, denominada Pemba Bay Getaway, Limitada, pelo sócios By Leon Trading Mozambique, Limitada e Front Beach - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pemba Bay Getaway, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, praia do Wimbe, no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade: Alojamento, restauração e bar e actividades marítimas e serviço de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuída:

- a) By Leon Trading Mozambique, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT

(dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Front Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respetiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo senhor Andreas Wilhelmus Vonk. Fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto suficientes as assinaturas do administrador Andreas Wilhelmus Vonk e do representante da sociedade Bruno Yves Marie Serge Deloison que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) As petições assinadas pelo senhor Bruno Yves Marie Serge Deloison são válidas por e-mail e sem autenticar ou reconhecer a assinatura.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 14 de Junho, de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Previx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101857239, a sociedade Previx, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Previx, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de equipamentos e material industriais;
- Assistência técnica, suporte e manutenção de equipamentos industriais;
- Fornecimento de EPIs;
- Fornecimento de viaturas e os seus respectivos acessórios;
- Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, bombas hidráulicas, equipamentos mineiros;
- Fornecimento de material de escritório, ferragem, construção civil, montagem e manutenção de furos de água;

- Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga e aluguer de viatura;

- Prestação de serviços nas áreas consultoria em engenharia mecânica, contabilidade, recursos humanos, reparação, manutenção de computador, sistema de refrigeração, ar-condicionado doméstico, industrial, viatura e lavagem de viaturas;

- Mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura, jardinagem e elaboração de projectos;

- Reparação, manutenção de equipamentos, máquinas pesadas e veículos;

- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social, pertencente à sócia, Otília Ernesto Macucule, solteira, maior, natural de Zavala, província de Inhambane, residente no município de Moatize, bairro da Liberdade, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 090101478216Q, de 18 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 139464192;

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Hélder Neves, casado com Cristina Dinís Mavimbe Neves, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102588873N, de 15 de Julho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108329270.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio António Hélder Neves, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Shelina Take Away Catering, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezanove de Junho, de dois mil e vinte três, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob n.º NUEL 105005127, pelo empresário Shelina Alnasir Tajdin Karim, solteira, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020108877126B, emitido

em Pemba, a 14 de Abril de 2021 e residente no bairro de Pquitequete, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Shelina Take Away Catering, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Quitunda, distrito de Palma.

Tem por objecto: Actividade principal – *Take away e catering*.

Nos termos da Licença n.º 65/023 do CMCP aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 65/023 do CMCP aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Junho de 2023 — A Técnica, *Ilegível*.

Tendas Aves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e três, foi alterada o pacto social e administração da sociedade Tenda Aves, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o NUEL 101823350, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Elidio Augusto Suqueia, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento (33,33%) do capital social;
- b) Acácio Vasco, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento (33,33%) do capital social;
- c) Zainal Joaquim Mendes Ferreira Soares, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais

(10.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento (33,33%) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Elidio Augusto Suqueia, Acácio Vasco, Zainal Joaquim Mendes Ferreira Soares.

b) (...)...Mantêm-se.

c) (...)...Mantêm-se.

d) (...)...Mantêm-se.

Nampula, 1 de Maio de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ubuntu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594769, a entidade legal supra, constituída entre: Castro Augusto Bufalo, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no quarteirão 21, casa n.º 231, bairro Alto Macassa, distrito de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081302821399S, emitido a quinze de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Gaspar Hélder buque, casado, maior, natural de Maputo, residente na parcela n.º 3336, bairro de Djuba, Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949576P, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, Vilanculo, Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão, aluguer de infraestruturas e complexo residencial;
- b) Organização de eventos e catering;
- c) Logística;
- d) Produção, venda e aluguel de mobiliários diverso;
- e) Comércio geral; e
- f) Gestão e aluguel de meios de transporte.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente a realizar e subscrito em dinheiro e em espécie, é de quinze milhões e trezentos mil meticais (15.300.000,00MT), e correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de nove milhões e cento e oitenta mil meticais (9.180.000,00MT), o equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, e pertencente ao sócio Castro Augusto Bufalo;
- b) Uma quota no valor de seis milhões e cento e vinte mil meticais (6.120.000,00MT), o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital, e pertencente ao sócio Gaspar Hélder Buque.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo

de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será obrigada por uma assinatura do sócio gerente Gaspar Hélder Buque até a realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Dois) Na gestão da sociedade deverá vigorar o princípio de máxima boa fé, devendo o primeiro outorgante, sempre ser auscultado para tomada de decisão que importe encargo financeiro no valor superior a 5% do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e em prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivendo, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

US Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade US Trading, Limitada, realizada em Primeira Convocatória, no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Gul Khan e Zafar Iqbal, representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, que o sócio Gul Khan possuía e que cedeu à Zafar Iqbal na totalidade.

O sócio Zafar Iqbal fica na sociedade com cem mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Visecol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101903583, a sociedade Visecol – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Visecol - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na vila de Úlongué, Angónia, província de Tete. Por autorização do sócio único, poderá, transferir a sede social para outro local, do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Serviço de construção civil e logística.

Dois) A sociedade poderá por libertação do sócio, exercer outras actividades ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Virgílio Augusto José, solteiro, maior natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 0502008487744B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de

Tete, 2 de Março de 2022, contribuinte fiscal n.º 116562693.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único Virgílio Augusto José que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delendo neles no todo ou em parte do seu poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obriga nos seus actos e contratos pelas assinaturas do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegado poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



We Provide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101958841, denominada We Provide – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Razaque Lázaro Quive, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação We Provide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, mas, mediante decisão do(s) sócio(s), a mesma poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país que se repete necessário para o efeito, bem como estabelecer novas delegações em outras províncias, mediante as devidas licenças.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de consultoria em tradução e interpretação nas línguas portuguesa, inglesa e francesa.

Dois) A sociedade poderá traduzir de e para outras línguas, basta que observadas todas regularidades preconizadas por lei.

Três) A sociedade poderá prestar outros serviços de consultoria relacionados ou não, basta que observadas todas regularidades preconizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a uma e única quota, pertencente ao sócio único Razaque Lázaro Quive.

ARTIGO QUARTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo director-geral, o senhor Razaque Lázaro Quive, ou então por uma pessoa a ser indicada em uma assembleia deliberativa.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, morte, interdição e inabilitação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio fundador, ou outros, a sociedade continuará a realizar as actividades que constituem objecto de sua criação através do cônjuge e dos herdeiros destes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo que se encontre omissa no presente estatuto, será regulado de acordo com a lei aplicável.

Pemba, 28 de Março de 2023. — A Técnica,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT